



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06064/89

***Inspeção Especial.** Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA. Verificação de cumprimento do Acórdão TC 100/89. Perda de objeto. Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RPL TC 00017/2015**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de verificação de cumprimento do Acórdão TC 100/89, oriundo de Inspeção Especial realizada na Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA, visando apurar denúncias de admissão irregular de pessoal. Na ocasião foi decidido, “*considerando a flagrante nulidade dos atos de admissão de 89 servidores com nomes relacionados, em negar registro aos mencionados atos e, em conseqüência, determinar à Presidência da SAELPA a sua imediata revogação, sob pena de responsabilidade, nos termos do que dispõe a atual Constituição*”.

Após 15 anos sem nenhuma movimentação processual, a Corregedoria deste Tribunal emitiu relatório de fls. 227/229, considerando que, com a privatização da SAELPA, o Tribunal de Contas perdeu a competência de fiscalizar a ENERGISA, atual controladora da SAELPA, e concluindo pela perda de objeto e pelo conseqüente arquivamento.

É o relatório, informando que os autos não tramitaram frente ao Ministério Público junto ao Tribunal e que foram dispensadas notificações para a presente sessão.

**VOTO DO RELATOR**

Ante e exposto, entendo que houve a perda do objeto do presente processo e voto pela:

- Determinação de arquivamento dos presentes autos.

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLVEM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em **determinar o arquivamento dos presentes autos**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Procuradora Geral

Em 10 de Dezembro de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL